



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



LEI Nº 356/2010

Altera Tabela Vencimental, Anexo IV, da Lei Municipal nº 344, de 26 de fevereiro de 2010 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de MIRAÍMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de **R\$ 1.024,67 (um mil, vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)** mensais, para o ano de 2010, para uma jornada de 40 horas semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo IV, da Lei Municipal nº 344, de 26 de fevereiro de 2009, que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento orientação do Ministério da Educação - MEC e Parecer da Advocacia Geral da União - AGU.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, de acordo com a tabela salarial instituída pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010.

ESPLANADA DA ESTAÇÃO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, em 05 de Julho de 2010.


ROBERTO IVENS-UCHOA SALES
Prefeito Municipal